PROJETO BÁSICO

Previsto no PCA 2026 - Item 68	DFD nº 92/2026	Processo Administrativo de Compras nº 15/2026	Concorrência n° 01/2026

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do edifício-sede da Câmara Municipal de Itamarandiba/MG.

1.2. Os quantitativos, as especificações, as unidades de medição, os preços referenciais e demais elementos relativos aos serviços encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária anexa, parte integrante deste Projeto Básico.

1.3. O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver intervenções destinadas à reforma e à ampliação de edificação pública existente, com modificação substancial de suas características físicas, construtivas e funcionais e acréscimo de área construída.

1.4. Embora parte dos serviços integrantes do empreendimento empregue métodos construtivos, materiais, equipamentos e técnicas de execução usuais e consolidados no setor da construção civil, o objeto, considerado em seu conjunto, apresenta heterogeneidade e complexidade técnica decorrentes da diversidade, interdependência e necessidade de compatibilização das intervenções, que abrangem elementos construtivos, estruturais, arquitetônicos e sistemas prediais diversos, executados tanto em áreas existentes quanto em novas áreas a serem incorporadas à edificação.

1.5. As intervenções não se restringem a ações padronizáveis de manutenção, adequação ou adaptação com preservação integral das características originais do imóvel, envolvendo também alterações físicas, construtivas e funcionais relevantes, integração entre elementos novos e existentes e execução de serviços que demandam soluções técnicas específicas e compatibilização entre diferentes especialidades de engenharia.

1.6. A existência, no âmbito da obra, de parcelas que demandam maior especialização técnica, inclusive aquelas relacionadas aos sistemas elétricos, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, cabeamento estruturado e rede de dados, tratamento acústico, climatização e demais sistemas prediais especializados, não altera a natureza jurídica do objeto considerado em seu conjunto, que permanece caracterizado como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Tais parcelas deverão ser executadas por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com os respectivos projetos, especificações e normas técnicas aplicáveis.

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação legalmente

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

admitidas e do disposto no art. 111 da referida Lei quanto aos contratos cujo objeto corresponda à conclusão de escopo predefinido.

1.8. A eficácia do contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. As condições específicas relativas à vigência, à execução, à eventual prorrogação, à suspensão dos prazos, à fiscalização, ao recebimento do objeto e às demais obrigações das partes serão disciplinadas no instrumento contratual e nos demais documentos integrantes da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.10. O prazo para a execução integral da obra será de 5 (cinco) meses, contado a partir da data estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, devendo ser observado o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, bem como os prazos intermediários, as etapas de execução e as demais condições previstas nos documentos que compõem a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação, compreendendo a caracterização da necessidade administrativa, o interesse público envolvido, a análise da solução a ser adotada e as justificativas técnicas e econômicas que demonstram a viabilidade da contratação, encontra-se devidamente apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo da contratação, elaborado em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os quantitativos previstos para a execução da obra de reforma e ampliação do edifício-sede da Câmara Municipal de Itamarandiba foram definidos com base nos projetos técnicos, levantamentos, especificações e demais documentos que compõem a documentação técnica do empreendimento, estando sua fundamentação e metodologia de dimensionamento detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos técnicos integrantes deste Projeto Básico.

2.3. Para a elaboração da planilha orçamentária, em observância ao disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os custos unitários foram definidos mediante consulta a sistemas referenciais de preços, adotando-se, preferencialmente, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e, subsidiariamente, o Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras de Minas Gerais (SICOR-MG). Para os serviços e insumos sem referência disponível nesses sistemas, foram utilizadas, sucessivamente, as bases da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), do Sistema Brasileiro de Custos (SBC) e do Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE-SE), conforme a disponibilidade de composições e insumos compatíveis com as características do objeto.

2.4. A presente demanda encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PCA de 2026, no item 68, com origem no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 92 estando alinhada ao planejamento das contratações da Câmara Municipal de Itamarandiba.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

3.1. Considerando as características, a natureza e a complexidade do objeto, entende-se como solução mais adequada a contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma e ampliação do edifício-sede da Câmara Municipal de Itamarandiba, contemplando o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do empreendimento.

3.2. A empresa contratada deverá dispor de estrutura técnica e operacional compatível com o objeto, incluindo profissionais legalmente habilitados e equipe multidisciplinar adequada às diferentes etapas da obra, de forma a assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas orçamentárias, normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. A adoção dessa solução visa assegurar maior eficiência na execução contratual, adequada integração entre as diferentes disciplinas envolvidas, controle de qualidade dos serviços, atendimento aos requisitos de desempenho, segurança, funcionalidade e durabilidade da edificação, bem como a observância dos prazos e das condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

3.4. Conforme o estudo, a construção baseia-se nos seguintes itens:

- execução dos serviços preliminares, implantação, organização e administração local da obra;
- elaboração, desenvolvimento, detalhamento, compatibilização e submissão à aprovação da CONTRATANTE dos projetos executivos complementares de instalações elétricas, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, cabeamento estruturado e rede de dados, tratamento e condicionamento acústico e climatização, ventilação e ar-condicionado, os quais deverão desenvolver e detalhar as soluções, premissas, requisitos de desempenho, especificações e limitações previamente estabelecidas no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos da contratação, sem alteração unilateral das soluções essenciais definidas pela Administração;
- execução de demolições, desmontagens, remoções e destinação adequada dos resíduos da construção civil, incluindo a preservação dos materiais, equipamentos e componentes previstos para reaproveitamento;
- execução de serviços de movimentação de terra, compreendendo escavações, cortes, reaterros, regularização e compactação;
- execução da infraestrutura da ampliação, incluindo fundações, sapatas, vigas de fundação, armaduras, formas, concretagem, impermeabilização e demais elementos estruturais previstos em projeto;
- execução da superestrutura em concreto armado, incluindo pilares, vigas, lajes, cintas, vergas, contravergas e nova escada de interligação entre os pavimentos;
- execução e adequação de alvenarias de vedação, alvenarias estruturais, elementos de contenção, divisórias e fechamentos em sistema drywall;

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

- reforma, reconstrução e adequação dos sistemas de cobertura, incluindo estrutura de madeira, telhas metálicas, calhas, rufos, chapins, arremates, vedações e demais elementos de drenagem e proteção contra infiltrações;
- execução e recomposição de revestimentos internos e externos, incluindo chapisco, emboço, reboco, revestimentos cerâmicos e forros;
- regularização, impermeabilização e preparação de pisos e lajes, incluindo contrapiso convencional, contrapiso acústico flutuante e impermeabilização da marquise;
- execução dos revestimentos de pisos e rodapés em porcelanato, granito, material vinílico e blocos intertravados, conforme cada ambiente;
- execução do sistema de fechamento e tratamento acústico do Estúdio da Rádio Câmara;
- fornecimento, instalação, reinstalação e adequação de esquadrias, portas, janelas, vidros, marcos, alizares, ferragens e demais componentes;
- execução dos serviços de pintura interna e externa, compreendendo preparação das superfícies, aplicação de seladores, massas, tintas e revestimentos protetivos especificados;
- fornecimento, instalação e reinstalação de louças sanitárias, metais, acessórios e bancadas de granito;
- execução e adequação das instalações prediais de água fria e demais componentes do sistema hidráulico;
- execução e adequação das instalações de esgotamento sanitário e ventilação sanitária;
- execução e adequação das instalações de drenagem e águas pluviais;
- execução e adequação das instalações elétricas, incluindo quadros de distribuição, circuitos, dispositivos de proteção, iluminação, tomadas, infraestrutura, condutores e demais componentes previstos em projeto. Não integra o objeto da presente contratação a reforma das instalações elétricas internas do Salão do Plenário, sem prejuízo da obrigação de dimensionar e organizar o quadro de distribuição correspondente de modo a permitir futura adequação e ampliação dos respectivos circuitos, conforme premissas estabelecidas no Memorial Descritivo.
- execução do sistema de cabeamento estruturado e rede de dados, incluindo infraestrutura, cabeamento e pontos de telecomunicações;
- execução dos serviços de serralheria, incluindo guarda-corpos, corrimãos, escadas e demais elementos metálicos previstos;
- execução dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão mecânica, incluindo fornecimento, instalação, remoção e reinstalação dos equipamentos previstos;
- execução do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
- execução das instalações e serviços complementares diversos, incluindo elementos de acessibilidade, sinalização, identificação dos ambientes e acessórios previstos em projeto; e

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

- realização da limpeza final, testes, verificações, ajustes e demais providências necessárias à entrega da edificação em condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade incorporados às especificações do objeto, à execução da obra e à seleção dos materiais e sistemas construtivos, deverão ser observados os requisitos ambientais aplicáveis à contratação, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, com as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU.

4.1.2. A CONTRATADA deverá promover a adequada gestão dos resíduos da construção civil gerados durante a execução da obra, observando, sempre que técnica e economicamente viável, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis.

4.1.3. Para fins de gerenciamento dos resíduos decorrentes da obra, caberá à CONTRATADA, conforme aplicável:

a) realizar a segregação dos resíduos de acordo com sua natureza e classificação;

b) acondicionar e armazenar temporariamente os resíduos em condições adequadas, evitando sua dispersão, contaminação ou mistura indevida;

c) priorizar, quando tecnicamente possível, a reutilização e a reciclagem dos materiais;

d) realizar a coleta, o transporte e a destinação dos resíduos exclusivamente para locais ambientalmente regularizados e compatíveis com a respectiva classe de resíduo;

e) manter, quando exigido pela fiscalização, comprovantes de transporte, recebimento e destinação final dos resíduos;

f) elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC ou documento equivalente, quando exigível pela legislação ou regulamentação ambiental aplicável; e

g) adotar medidas destinadas à redução da geração de poeira, ruídos, vibrações, desperdícios de materiais e demais impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

4.1.4. Os materiais, componentes e equipamentos expressamente indicados para reaproveitamento nos projetos, no Memorial Descritivo ou na planilha orçamentária deverão ser preservados e reutilizados quando apresentarem condições adequadas de conservação, segurança e funcionamento.

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

4.2. Subcontratação

4.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que limitada às parcelas acessórias, complementares ou que demandem especialização específica, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.2.2. A subcontratação não poderá implicar a transferência integral das parcelas de maior relevância utilizadas para comprovação da capacidade técnico-operacional, nem da gestão, coordenação geral ou responsabilidade principal pela obra. Será admitida, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a subcontratação de atividades auxiliares, complementares ou especializadas inseridas nessas parcelas, desde que preservada a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais.

4.2.3. A subcontratação não produzirá qualquer vínculo jurídico direto entre a CONTRATANTE e a empresa ou profissional subcontratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, prazos e demais obrigações relacionadas às parcelas subcontratadas.

4.2.4. Previamente à autorização da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que demonstre a capacidade técnica da subcontratada para a execução da parcela que lhe será atribuída, a qual será analisada pela CONTRATANTE e juntada aos autos do processo administrativo correspondente, nos termos do § 1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5. Caberá à CONTRATADA realizar a supervisão, coordenação e controle dos serviços executados pela subcontratada, respondendo perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança relacionadas à execução do objeto.

4.2.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando configurada qualquer das situações de impedimento previstas no § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre a subcontratada ou seus dirigentes e agentes públicos envolvidos na licitação, gestão ou fiscalização do contrato, bem como nas hipóteses de relação conjugal, de companheirismo ou parentesco até o terceiro grau previstas em lei.

4.2.7. A eventual exigência de subcontratação de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP somente será estabelecida caso expressamente prevista e devidamente fundamentada no edital, observada a Lei Complementar nº 123/2006 e eventual regulamentação aplicável ao âmbito da Câmara Municipal de Itamarandiba.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida da CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

Considerando a natureza da obra, a execução em edificação pública existente e parcialmente ocupada, a multiplicidade de disciplinas envolvidas e os riscos identificados no planejamento, o percentual de 5% é considerado suficiente e proporcional para resguardar o cumprimento das obrigações contratuais, não se adotando a majoração para 10% prevista no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos estabelecidos na legislação aplicável;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3.3. A garantia deverá ser apresentada nos prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a sua prestação, conforme § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.4. O seguro-garantia deverá possuir prazo de vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar eventuais alterações da vigência contratual mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora, observadas as disposições do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5. Quando houver alteração do valor contratual ou prorrogação de sua vigência que implique necessidade de adequação da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua complementação, renovação ou atualização, conforme o caso, de forma a manter o percentual e as condições estabelecidos no contrato.

4.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até que seja determinada a retomada da execução ou regularizado o inadimplemento, nos termos do § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.7. A garantia poderá ser utilizada para cobertura dos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, das multas regularmente aplicadas e das demais responsabilidades imputáveis à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo e as condições da modalidade de garantia apresentada.

4.3.8. Caso o valor da garantia seja insuficiente para ressarcir integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável pelo pagamento da diferença, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

4.3.9. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o cumprimento das obrigações a ele relacionadas ou nas demais hipóteses previstas

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

em lei. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.10. Sem prejuízo da garantia contratual prevista neste item, será exigida garantia adicional nas condições do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observadas as regras do edital.

4.3.11. Não será adotada a garantia em percentual de até 30% (trinta por cento) prevista no art. 99 da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de obra ou serviço de engenharia de grande vulto, permanecendo aplicável a garantia contratual de 5% prevista neste item.

4.4. Vistoria prévia

4.4.1. Considerando que a obra será executada em edificação pública existente, parcialmente ocupada e em funcionamento durante parcela significativa das intervenções, bem como a existência de interfaces com estruturas, instalações e sistemas já implantados, considera-se relevante o prévio conhecimento das condições físicas e operacionais do local de execução.

4.4.2. Será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia facultativa no edifício-sede da Câmara Municipal de Itamarandiba, com a finalidade de conhecer as condições locais, acessos, interferências, características da edificação e demais aspectos que possam influenciar a formulação da proposta e a execução do objeto.

4.4.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante devidamente autorizado pela empresa interessada, mediante prévio agendamento junto à Câmara Municipal de Itamarandiba, pelo telefone (38)99862-0994, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:30h às 17h, observada a disponibilidade da Administração.

4.4.4. A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados que optarem pela realização da vistoria, em conformidade com o § 4º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.5. Para acesso às dependências da Câmara Municipal, o representante deverá apresentar documento oficial de identificação e, quando não se tratar de representante legal da empresa, documento que demonstre sua autorização ou credenciamento para realização da vistoria.

4.4.6. A realização da vistoria não constituirá condição obrigatória de participação na licitação. O licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e da contratação, conforme determina o § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.7. A realização da vistoria ou a apresentação da declaração prevista no item anterior implicará reconhecimento de que o licitante dispõe das informações necessárias à formulação de sua proposta, não sendo admitida, durante a execução contratual, alegação de desconhecimento de condições ordinariamente verificáveis do local para justificar descumprimentos contratuais ou pleitos decorrentes

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

exclusivamente da ausência de vistoria, sem prejuízo das hipóteses legalmente reconhecidas de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.

4.5. Licenças, autorizações e aprovações

4.5.1. Antes da divulgação do edital, a CONTRATANTE deverá verificar e, quando lhe competir legalmente, providenciar as licenças, manifestações, aprovações e autorizações prévias necessárias à execução da obra. Nas hipóteses em que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou a licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital, nos termos do art. 115, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Caberá à CONTRATADA obter, manter e apresentar as licenças, autorizações, registros, ARTs/RRTs e demais documentos que, por força da legislação ou pela natureza das atividades de execução, sejam de sua responsabilidade, sem transferência das obrigações que legalmente incumbam à CONTRATANTE. As responsabilidades específicas deverão ser observadas conforme os projetos, o Memorial Descritivo, o edital, o contrato e a legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições deste Projeto Básico, dos projetos arquitetônico, estrutural e complementares, do Memorial Descritivo, das especificações técnicas, da planilha orçamentária, das composições de custos, do cronograma físico-financeiro, das normas técnicas aplicáveis e das determinações da fiscalização.

5.1.1.1. Eventuais divergências, incompatibilidades, omissões ou inconsistências identificadas entre o Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos, planilha orçamentária, composições, cronograma e demais documentos técnicos deverão ser formalmente comunicados à fiscalização antes da execução do serviço correspondente, vedada à CONTRATADA a adoção unilateral de solução, alteração de quantitativo, especificação ou método executivo. Eventual repercussão em preço, prazo ou escopo dependerá da prévia análise e do procedimento administrativo legalmente cabível.

5.1.2. O início efetivo da execução da obra deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela CONTRATANTE em razão de necessidade administrativa ou condição técnica devidamente justificada.

5.1.3. Antes do início efetivo dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à mobilização e à implantação do canteiro, incluindo, conforme aplicável, a disponibilização da equipe técnica e operacional, equipamentos, ferramentas e materiais necessários; instalação dos dispositivos de isolamento e sinalização; proteção das áreas existentes; organização dos acessos e frentes de serviço; emissão das Anotações ou Registros de Responsabilidade

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

Técnica – ART/RRT pertinentes; e demais providências necessárias ao início seguro e regular da obra.

5.1.4. A obra deverá ser executada de forma planejada, setorizada e por etapas, considerando que o edifício-sede da Câmara Municipal permanecerá em funcionamento durante parte significativa do período de execução. A organização das frentes de serviço deverá buscar reduzir as interferências sobre as atividades administrativas e legislativas, o atendimento ao público e a circulação de servidores, vereadores, prestadores de serviços e demais usuários da edificação.

5.1.5. Na programação inicial da obra deverão ser priorizadas, observadas as condições técnicas e o cronograma físico-financeiro:

a) a implantação dos isolamentos, sinalizações, proteções e demais instalações provisórias necessárias à segurança e ao funcionamento da edificação;

b) a execução da nova estrutura situada na lateral da edificação, na região correspondente à atual garagem;

c) a construção da nova escada de interligação entre os pavimentos;

d) a execução dos dois novos sanitários localizados no pavimento superior; e

e) a reforma e reconstrução dos sistemas de cobertura, que poderão ser executadas paralelamente às intervenções estruturais, desde que haja compatibilidade técnica e adequada coordenação entre as respectivas frentes de serviço.

5.1.6. A reforma e adequação dos sanitários existentes no pavimento térreo somente deverão ser iniciadas após a conclusão, liberação e disponibilização para uso dos novos sanitários do pavimento superior, de forma a assegurar condições sanitárias mínimas aos servidores e usuários durante a execução da obra.

5.1.7. As diferentes etapas da obra deverão ser compatibilizadas entre si, de forma a evitar interferências entre equipes, retrabalhos, danos aos serviços já executados e situações que possam comprometer a segurança, a qualidade, o desempenho da obra ou a continuidade das atividades institucionais.

5.1.8. Os serviços que impliquem elevada geração de ruído, poeira, vibração, odores, interrupção temporária de instalações, bloqueio de acessos ou outras interferências relevantes deverão ser previamente comunicados e coordenados com a fiscalização, devendo, sempre que tecnicamente possível, ser programados para períodos de menor impacto sobre as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

5.1.9. A CONTRATADA deverá manter as áreas em intervenção devidamente isoladas, sinalizadas, organizadas e protegidas durante toda a execução, adotando medidas destinadas à segurança dos trabalhadores e dos usuários da edificação, especialmente nas interfaces entre as áreas em funcionamento e as frentes de obra.

5.1.10. A sequência executiva, os métodos construtivos, as etapas, os quantitativos, os percentuais de execução e os prazos intermediários deverão observar o Cronograma Físico-Financeiro, que integra este Projeto Básico como documento anexo.

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

5.1.11. Eventuais alterações na sequência executiva ou no planejamento das frentes de serviço poderão ser propostas pela CONTRATADA quando tecnicamente justificadas, desde que não impliquem alteração indevida do objeto, redução da qualidade, comprometimento do prazo contratual ou aumento de custos para a Administração, ficando sua implementação condicionada à prévia análise e autorização da fiscalização.

5.2. Local e horário de execução da obra

5.2.1. Os serviços serão executados no edifício-sede da Câmara Municipal de Itamarandiba, situado na Praça Dr. Afonso Pavie, nº 64, Centro, Itamarandiba/MG, CEP 39668-012.

5.2.2. O horário ordinário para execução dos serviços será de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, observadas as disposições da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e das demais normas aplicáveis.

5.2.3. Em razão do funcionamento da Câmara Municipal durante a execução da obra, determinados serviços poderão ter seus horários restringidos, ajustados ou previamente programados pela fiscalização, especialmente quando apresentarem potencial de interferência significativa nas atividades institucionais, no atendimento ao público ou na segurança dos usuários.

5.2.4. A execução de serviços fora do horário ordinário, inclusive aos sábados, domingos, feriados ou em período noturno, quando necessária ao cumprimento do cronograma ou à redução de interferências sobre as atividades da Câmara Municipal, dependerá de prévia anuência da fiscalização e deverá observar integralmente a legislação trabalhista, as normas de segurança, as limitações relativas à emissão de ruídos e demais disposições legais aplicáveis.

5.2.5. A eventual autorização para execução de serviços em horários extraordinários não implicará, por si só, direito a acréscimo de valor contratual, devendo os custos decorrentes da organização e planejamento ordinários da execução estar contemplados na proposta da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3. Materiais, equipamentos, ferramentas e recursos necessários à execução

5.3.1. Para a perfeita execução do objeto, caberá à CONTRATADA fornecer, disponibilizar, transportar, armazenar, operar e manter todos os materiais, insumos, equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios, dispositivos de proteção, meios auxiliares e demais recursos necessários à execução integral da obra, nas quantidades e especificações estabelecidas nos projetos, no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária, nas composições de custos e nos demais documentos integrantes da contratação.

5.3.2. Todos os materiais, componentes e equipamentos incorporados à obra deverão ser novos, de primeira qualidade e procedência comprovada, salvo aqueles expressamente indicados para reaproveitamento nos documentos técnicos da contratação, e deverão atender às especificações estabelecidas, às normas técnicas

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

aplicáveis e às recomendações dos respectivos fabricantes, apresentando qualidade, desempenho, durabilidade e características compatíveis com sua finalidade.

5.3.3. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou refazer, às suas expensas, os materiais, equipamentos ou serviços que apresentem defeitos, danos, vícios, desconformidades ou desempenho incompatível com as especificações contratuais, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.3.4. A reutilização de materiais, equipamentos ou componentes observará as condições estabelecidas no item 4.1.4 deste Projeto Básico.

5.3.5. Os quantitativos dos serviços e respectivos materiais encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária em anexo a este Projeto Básico.

5.4. Garantia dos serviços e da obra executada

5.4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e adequada execução da obra, nem sua responsabilidade técnica, profissional, contratual e legal pelos serviços executados.

5.4.2. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o recebimento definitivo da obra pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma e da ampliação do imóvel.

5.4.3. Durante o prazo de garantia, identificada a existência de vício, defeito, falha, incorreção ou desempenho inadequado decorrente dos materiais empregados ou da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, às suas expensas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, promover a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, considerado o grau de urgência, a natureza da ocorrência e os riscos associados.

5.4.4. O prazo mínimo de 5 (cinco) anos previsto no item 5.4.2 não prejudicará a aplicação de prazos superiores de garantia estabelecidos em legislação específica, normas técnicas, projetos, especificações, contrato, documentos dos fabricantes ou instrumentos de garantia fornecidos para determinados materiais, sistemas ou equipamentos.

5.4.5. Os equipamentos, aparelhos, componentes e sistemas industrializados fornecidos no âmbito da contratação deverão ser entregues acompanhados dos respectivos termos, certificados ou documentos de garantia dos fabricantes, quando aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por sua correta instalação, integração, comissionamento e funcionamento.

5.4.6. A ocorrência de reparações realizadas durante o período de garantia não afastará as demais responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA relacionadas à qualidade, segurança, desempenho e durabilidade da obra.

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

5.4.7. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação do atendimento às exigências contratuais, mediante termo detalhado elaborado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA que subsistam após o encerramento da execução contratual.

5.5. Projetos executivos complementares

5.5.1. Caberá à CONTRATADA elaborar os projetos executivos complementares de instalações elétricas, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, cabeamento estruturado e rede de dados, tratamento e condicionamento acústico e climatização, ventilação e ar-condicionado, conforme previsto na Planilha Orçamentária e nos demais documentos técnicos da contratação.

5.5.2. Os projetos executivos terão por finalidade desenvolver, detalhar, dimensionar e compatibilizar as soluções técnicas previamente estabelecidas pela CONTRATANTE no Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos, especificações e demais documentos integrantes da contratação, não conferindo à CONTRATADA liberdade para alterar unilateralmente as concepções essenciais, requisitos de desempenho, escopo ou soluções técnicas definidas pela Administração.

5.5.3. Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, observadas suas respectivas atribuições profissionais, e deverão ser acompanhados das correspondentes ARTs e/ou RRTs.

5.5.4. Os projetos executivos deverão ser compatibilizados entre si e com os projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário e demais elementos técnicos da obra, de modo a identificar e solucionar previamente interferências entre sistemas.

5.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os projetos, memoriais de cálculo, memoriais e especificações técnicas, detalhamentos, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos necessários à completa compreensão e execução das respectivas soluções, nos formatos e condições estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

5.5.6. A fiscalização poderá solicitar correções, complementações ou revisões destinadas à adequação dos projetos às soluções e requisitos definidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA promover os ajustes sem ônus adicional quando decorrentes de erro, omissão, incompatibilidade ou insuficiência do projeto executivo sob sua responsabilidade.

5.5.7. Nenhum serviço cuja execução dependa de projeto executivo poderá ser iniciado antes da aprovação formal da respectiva versão pela fiscalização.

5.5.8. A análise ou aprovação dos projetos pela CONTRATANTE não afastará nem reduzirá a responsabilidade técnica da CONTRATADA e dos profissionais responsáveis pelos documentos por ela elaborados.

5.5.9. Qualquer necessidade de alteração que repercuta no escopo, nas soluções básicas definidas pela Administração, nos quantitativos, nos preços ou nos prazos contratuais deverá ser formalmente comunicada e somente poderá ser implementada

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

após análise e autorização da CONTRATANTE e, quando cabível, mediante adoção do procedimento legal de alteração contratual.

5.5.10. As versões finais aprovadas dos projetos deverão integrar a documentação técnica da obra e ser entregues à CONTRATANTE em formato PDF e nos respectivos arquivos digitais editáveis, sem prejuízo da documentação técnica final e dos projetos "As Built" exigidos para o recebimento da obra.

5.5.11. A elaboração dos projetos executivos complementares deverá observar as soluções técnicas, premissas de dimensionamento, requisitos mínimos de desempenho e demais parâmetros previamente estabelecidos nos documentos técnicos da contratação, vedada a introdução unilateral de soluções que alterem o objeto, os quantitativos, os preços ou os prazos contratuais sem análise e autorização formal da CONTRATANTE e, quando cabível, sem o procedimento legal de alteração contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. Disposições gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, os documentos integrantes da contratação e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de gestor e de um ou mais fiscais formalmente designados pela autoridade competente, bem como pelos respectivos substitutos, observadas as atribuições estabelecidas neste Projeto Básico, no instrumento contratual e na regulamentação aplicável.

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, devendo as circunstâncias ser formalmente registradas mediante apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Caso a paralisação da obra perdure por período superior a 1 (um) mês, deverão ser observadas as medidas de publicidade previstas no art. 115, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação do motivo da paralisação, do responsável pela inexecução temporária e da previsão de reinício da execução.

6.1.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução do contrato deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, especialmente quando produzirem efeitos administrativos, técnicos ou contratuais, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, sistema eletrônico institucional, Diário de Obra ou outro meio formalmente aceito pela Administração.

6.1.6. Determinações, notificações, solicitações de correção, autorizações, registros de ocorrências e demais comunicações relevantes deverão ser devidamente documentadas e incorporadas ao processo de acompanhamento da contratação, de forma a assegurar a rastreabilidade das decisões e providências adotadas.

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

6.1.7. A CONTRATANTE poderá convocar o representante legal, o preposto, o responsável técnico ou outro representante formalmente indicado pela CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou adotar providências relacionadas à execução contratual, sempre que necessário.

6.1.8. Após a assinatura do contrato e antes ou no início da mobilização da obra, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, com a participação da CONTRATANTE, da CONTRATADA, do gestor, da fiscalização, do preposto e dos responsáveis técnicos, quando pertinente.

6.1.9. Na reunião inicial poderão ser tratados, entre outros, os seguintes assuntos:

a) obrigações das partes e principais disposições contratuais;

b) procedimentos e mecanismos de fiscalização;

c) cronograma físico-financeiro e sequência das etapas da obra;

d) organização, isolamento e funcionamento do canteiro;

e) manutenção parcial das atividades da Câmara Municipal durante a execução;

f) horários e condições para execução de serviços que produzam ruído, poeira, vibração ou outras interferências;

g) procedimentos para medição dos serviços;

h) apresentação e conferência das ARTs/RRTs;

i) forma de comunicação entre CONTRATADA, fiscalização e gestão contratual;

j) procedimentos para registro no Diário de Obra;

k) controle de qualidade, inspeções, ensaios e recebimento dos serviços;

l) gestão dos resíduos da construção civil;

m) procedimentos relativos à segurança e saúde no trabalho; e

n) demais providências necessárias à adequada execução da obra.

6.2. Preposto da CONTRATADA

6.2.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente, antes do início da execução da obra, preposto aceito pela CONTRATANTE, com poderes suficientes para representá-la nos assuntos relacionados à execução contratual, em atendimento ao art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. O instrumento de designação deverá conter, no mínimo, a identificação e os dados de contato do preposto, bem como a indicação de suas atribuições e poderes de representação perante a fiscalização e a gestão do contrato.

6.2.3. O preposto deverá permanecer no local da obra durante os períodos necessários ao adequado acompanhamento da execução das frentes de serviço, mantendo-se acessível à fiscalização durante o horário de execução dos trabalhos.

6.2.4. A função de preposto poderá ser exercida pelo encarregado geral da obra ou por outro profissional integrante da estrutura da CONTRATADA, desde que

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

formalmente designado, possua conhecimento suficiente do objeto e disponha de poderes para adotar as providências necessárias à execução contratual.

6.2.5. Compete ao preposto, sem prejuízo das demais atribuições que lhe forem conferidas:

a) representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE durante a execução da obra;

b) receber e encaminhar determinações, notificações e solicitações da fiscalização;

c) coordenar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

d) prestar informações relacionadas ao andamento dos serviços;

e) acompanhar e contribuir para a atualização do Diário de Obra;

f) comunicar imediatamente à fiscalização situações que possam afetar a segurança, a qualidade, os custos ou os prazos da obra; e

g) assegurar o cumprimento, pela equipe da CONTRATADA, das determinações expedidas pela fiscalização.

6.2.6. A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, quando constatada sua inadequação para o exercício da função, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição em prazo compatível com a necessidade administrativa.

6.3. Fiscalização do contrato

6.3.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.3.1.1 GESTOR DO CONTRATO: Arnaldo Aparecido Siqueira, Coordenador De Compras e Patrimônio, matrícula 239, camaradeitamarandiba@gmail.com, (38) 99860-0510.

6.3.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Pedro Henrique Santos Costa, Chefe de Gabinete, matrícula 0253, camaradeitamarandiba@gmail.com, (38) 99860-0510.

6.3.1.3. Na hipótese de exoneração, vacância, afastamento, impedimento ou qualquer outra circunstância que impossibilite a atuação do gestor ou do fiscal indicados, será promovida nova designação pela autoridade competente, podendo esta recair sobre o agente público que vier a ocupar o respectivo cargo ou função, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

6.3.1.4. A alteração dos agentes responsáveis pela gestão ou fiscalização durante a vigência contratual não implicará alteração das demais condições da contratação, devendo o respectivo ato de designação ser juntado aos autos e comunicado à CONTRATADA.

6.3.2. Considerando a natureza de obra de engenharia do objeto, a fiscalização contará com apoio técnico especializado da empresa WGD Engenharia Ltda., CNPJ nº 17.487.229/0001-03, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil Wilton Gomes Dias, CREA-MG nº 241.007/D, que realizará o acompanhamento técnico da

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

execução da obra, mediante emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização, observadas as atribuições profissionais e as condições estabelecidas no contrato específico de prestação dos serviços de engenharia.

6.3.3. O apoio técnico especializado compreenderá, no âmbito das atribuições do profissional responsável, o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação de conformidade com os projetos, memoriais, especificações e normas técnicas, o acompanhamento e conferência das medições, a análise de aspectos técnicos da execução, a emissão de relatórios, pareceres e demais manifestações técnicas necessárias ao adequado acompanhamento da obra.

6.3.4. A atuação da empresa e do profissional responsável pela fiscalização técnica terá caráter de assistência e subsídio à fiscalização formal exercida pela Administração, não implicando transferência das atribuições próprias e exclusivas do fiscal do contrato nem afastando a responsabilidade do fiscal e do gestor nos limites de suas respectivas competências.

6.3.5. Compete à fiscalização, no âmbito de suas atribuições:

a) acompanhar presencialmente e tecnicamente a execução dos serviços;

b) verificar a conformidade da execução com os projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais documentos da contratação;

c) verificar os materiais, componentes e equipamentos empregados na obra, podendo solicitar certificados, ensaios, fichas técnicas e demais documentos comprobatórios quando necessários;

d) realizar inspeções, conferências, verificações e medições dos serviços executados;

e) acompanhar o cumprimento do cronograma e identificar eventuais atrasos, desvios ou incompatibilidades;

f) registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as providências adotadas;

g) determinar, dentro de sua competência, a correção de falhas, vícios, defeitos ou serviços executados em desacordo com os documentos técnicos e contratuais;

h) rejeitar, de forma fundamentada, serviços, materiais ou equipamentos em desconformidade com as especificações;

i) acompanhar a adoção das medidas de segurança, isolamento e proteção das áreas de intervenção;

j) verificar a adequada organização e atualização do Diário de Obra;

k) conferir as medições apresentadas pela CONTRATADA, verificando a correspondência entre os quantitativos medidos e os serviços efetivamente executados;

l) subsidiar o recebimento provisório e definitivo da obra;

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

m) comunicar ao gestor, em tempo hábil, situações que exijam providências que ultrapassem sua competência; e

n) desempenhar as demais atividades de fiscalização previstas na legislação, no contrato e nos documentos integrantes da contratação.

6.3.6. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com as informações necessárias à caracterização dos fatos e à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.7. Identificada inexatidão, irregularidade, desconformidade ou execução inadequada, o fiscal deverá notificar a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas necessárias, estabelecendo prazo compatível com a natureza, gravidade e urgência da ocorrência.

6.3.8. Quando a situação exigir decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal deverá comunicá-la ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias, conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.9. No caso de ocorrência capaz de comprometer o cumprimento dos prazos ou inviabilizar a execução da obra nas datas previstas, o fiscal deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.3.10. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros contratados pela Administração, quando necessário, sem transferência das atribuições próprias e exclusivas do fiscal do contrato e sem afastamento de sua responsabilidade nos limites previstos em lei.

6.4. Gestão do contrato

6.4.1. A gestão do contrato será exercida pelo gestor indicado no item 6.3.1.1 deste Projeto Básico, mediante formal designação pela autoridade competente, bem como por seu substituto, devendo o respectivo ato de designação ser juntado aos autos.

6.4.2. Compete ao gestor coordenar as atividades relacionadas à administração e ao acompanhamento global do contrato, promovendo a articulação entre a fiscalização, a CONTRATADA, os setores administrativos da Câmara Municipal e a autoridade competente.

6.4.3. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

a) acompanhar a vigência e os prazos contratuais;

b) acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas da CONTRATADA;

c) manter organizados os registros e documentos relevantes da gestão contratual;

d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, quando exigível;

e) acompanhar a validade e manutenção da garantia contratual;

f) acompanhar as informações relacionadas às medições, liquidações e pagamentos;

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

g) receber e analisar as informações encaminhadas pela fiscalização;

h) adotar ou encaminhar providências relacionadas a atrasos, descumprimentos ou irregularidades contratuais;

i) instruir, quando cabível, procedimentos relativos a alterações contratuais, apostilamentos, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades e demais ocorrências administrativas;

j) acompanhar a necessidade de atualização, complementação ou prorrogação da garantia contratual;

k) comunicar à autoridade competente, com antecedência suficiente, as situações que demandem decisões relacionadas à vigência, ao prazo de execução ou à alteração do contrato;

l) coordenar os procedimentos de recebimento, encerramento e arquivamento da contratação; e

m) adotar as demais providências de gestão previstas na legislação, no contrato e na regulamentação aplicável.

6.4.4. O gestor deverá atuar tempestivamente diante das informações encaminhadas pela fiscalização, especialmente quando forem necessárias decisões administrativas, alterações contratuais, aplicação de sanções ou outras medidas que ultrapassem a competência dos fiscais.

6.4.5. As decisões que ultrapassem a competência do gestor deverão ser encaminhadas, de forma fundamentada e acompanhadas dos respectivos elementos técnicos e administrativos, à autoridade competente para deliberação.

6.5. Registros e Diário de Obra

6.5.1. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra atualizado durante todo o período de execução, no qual deverão ser registradas as informações relevantes relativas ao desenvolvimento dos serviços.

6.5.2. Deverão constar do Diário de Obra, entre outras informações pertinentes:

a) data e condições climáticas relevantes;

b) serviços executados e respectivas frentes de trabalho;

c) efetivo de trabalhadores presentes;

d) equipamentos e máquinas mobilizados;

e) recebimento de materiais relevantes;

f) ocorrências técnicas;

g) interferências identificadas;

h) paralisações ou interrupções;

i) acidentes ou ocorrências relacionadas à segurança;

j) visitas técnicas realizadas;

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

k) determinações e orientações da fiscalização;

l) justificativas para eventuais atrasos; e

m) demais fatos relevantes para o acompanhamento da execução.

6.5.3. Os registros constantes do Diário de Obra deverão permanecer disponíveis à fiscalização e integrar a documentação de acompanhamento da contratação.

6.6. Responsabilidade da CONTRATADA

6.6.1. A atuação da fiscalização e da gestão contratual não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança dos serviços ou pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

6.6.2. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais nos quais sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. A existência de acompanhamento, fiscalização, aprovação de medição ou recebimento de serviços pela Administração não implicará corresponsabilidade da Câmara Municipal pelos atos da CONTRATADA nem afastará as responsabilidades técnicas, civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e contratuais que lhe sejam legalmente atribuídas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição

7.1.1. As medições serão realizadas mensalmente, observadas as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização durante o respectivo período de medição.

7.1.2. O valor de cada medição será apurado com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da planilha orçamentária contratual e os critérios de medição estabelecidos nas respectivas composições de custos, projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

7.1.3. Não serão objeto de medição ou pagamento serviços:

a) não executados;

b) executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;

c) executados sem prévia autorização quando esta for exigida;

d) que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou qualidade incompatível com as exigências contratuais; ou

e) cujos quantitativos não possam ser devidamente comprovados e aferidos pela fiscalização.

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

7.1.4. Materiais, equipamentos e componentes simplesmente adquiridos, transportados ou armazenados no canteiro de obras não serão, por si só, considerados serviços executados para fins de medição, salvo quando houver item específico de fornecimento previsto na planilha orçamentária contratual e estiverem integralmente atendidas as condições estabelecidas para sua medição.

7.1.5. Para cada etapa a ser medida, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização boletim ou relatório de medição contendo, no mínimo, a identificação dos serviços executados, os respectivos quantitativos, memória de cálculo quando necessária e demais documentos comprobatórios solicitados pela fiscalização.

7.1.6. A fiscalização realizará a conferência dos serviços no local da obra e verificará sua correspondência com os quantitativos apresentados, podendo promover os ajustes necessários quando forem constatadas divergências.

7.1.7. Sempre que necessário à adequada comprovação da execução, a fiscalização poderá solicitar registros fotográficos, levantamentos de campo, croquis, memórias de cálculo, relatórios, ensaios, certificados, fichas técnicas ou outros documentos relacionados aos serviços objeto da medição.

7.1.8. Somente serão incluídos na medição os serviços que apresentem condições adequadas de aceitação quanto à quantidade, qualidade, acabamento, desempenho e conformidade com os documentos técnicos da contratação.

7.1.9. A aprovação de determinada medição não implicará recebimento definitivo dos serviços nela compreendidos, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades posteriormente identificadas.

7.1.10. As medições parciais realizadas durante a execução da obra não se confundem com o recebimento provisório ou definitivo do objeto previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.11. Os itens correspondentes à elaboração dos projetos executivos somente serão considerados executados e passíveis de medição após a entrega integral dos produtos técnicos previstos para a respectiva disciplina, acompanhados das correspondentes ARTs/RRTs, memoriais, especificações, cálculos, detalhamentos e arquivos digitais exigíveis, devidamente compatibilizados e formalmente aprovados pela fiscalização.

7.1.12. Eventual medição parcial da elaboração dos projetos somente será admitida quando houver etapas ou produtos intermediários expressamente definidos na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro ou em documento técnico integrante da contratação, com critérios objetivos de aferição.

7.2. Retenções e glosas

7.2.1. Poderá ser efetuada retenção ou glosa dos valores correspondentes aos serviços que apresentem irregularidades, limitada à parcela efetivamente controvertida ou em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções cabíveis.

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

7.2.2. Poderá haver glosa, entre outras hipóteses, quando constatado que a CONTRATADA:

a) deixou de executar, total ou parcialmente, serviço previsto para a etapa objeto da medição;

b) executou quantitativo inferior ao indicado no boletim de medição;

c) executou serviço em desacordo com os projetos, especificações, Memorial Descritivo ou normas técnicas aplicáveis;

d) empregou materiais, componentes ou equipamentos em desacordo com as especificações contratuais;

e) apresentou serviço com vício, defeito, incorreção, acabamento inadequado ou desempenho incompatível com o exigido;

f) apresentou quantitativos, documentos ou informações de medição sem a correspondente comprovação da execução; ou

g) deixou de cumprir obrigação diretamente vinculada à parcela que se pretende medir e cuja regularização seja indispensável ao respectivo ateste.

7.2.3. A glosa deverá ser proporcional à irregularidade constatada e devidamente fundamentada pela fiscalização.

7.2.4. Quando a irregularidade puder ser corrigida, a CONTRATADA será notificada para promover o reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição necessária, às suas expensas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. Sanada a irregularidade e comprovada a adequada execução, o respectivo serviço poderá ser incluído em medição subsequente, desde que ainda não tenha sido anteriormente pago.

7.2.6. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade de determinada parcela do objeto, a parcela incontroversa deverá ser liberada para liquidação e pagamento no prazo contratualmente previsto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Recebimento da obra

7.3.1. Recebimento provisório

7.3.1.1. Concluída integralmente a execução da obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a conclusão dos serviços e solicitar a realização do recebimento provisório.

7.3.1.2. A obra será recebida provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Detalhado de Recebimento Provisório, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1.3. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização realizará vistoria geral da obra, verificando, entre outros aspectos:

a) a conclusão integral dos serviços previstos;

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

b) a conformidade da execução com os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos;

c) as condições de acabamento;

d) o funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos;

e) a realização dos testes, ensaios, inspeções e comissionamentos aplicáveis;

f) a correção de eventuais danos causados às áreas existentes;

g) a conclusão da limpeza final da obra; e

h) a inexistência de pendências que impeçam a utilização segura e adequada da edificação.

7.3.1.4. Caso sejam identificadas pendências, vícios, defeitos, incorreções ou serviços incompletos, estes serão registrados no Termo de Recebimento Provisório ou em documento específico, com indicação das providências necessárias e do prazo estabelecido para sua regularização.

7.3.1.5. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

7.3.1.6. A última medição somente será atestada quanto aos serviços efetivamente concluídos e aceitos, não sendo devido pagamento por parcelas pendentes, incompletas ou executadas em desconformidade, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.

7.3.1.7. O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável, à realização dos testes e ensaios necessários à comprovação da adequada execução dos sistemas e instalações.

7.3.2. Recebimento definitivo

7.3.2.1. A obra será recebida definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório e da regularização das eventuais pendências nele registradas, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2.2. Para o recebimento definitivo deverão ser analisados os relatórios da fiscalização, os documentos relativos à execução e os resultados das inspeções realizadas, verificando-se se a obra se encontra concluída em conformidade com as exigências contratuais.

7.3.2.3. Constituirá condição para o recebimento definitivo, quando aplicável aos serviços efetivamente executados, a entrega da documentação técnica final prevista no Memorial Descritivo, incluindo:

a) projetos "As Built", representando as condições efetivamente executadas;

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

b) Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT relativos aos serviços e projetos de responsabilidade da CONTRATADA;

c) relatórios de testes, inspeções, ensaios, comissionamentos e laudos técnicos exigíveis;

d) certificados de conformidade, qualidade ou desempenho de materiais e equipamentos, quando aplicáveis;

e) termos e certificados de garantia;

f) manuais de operação, uso e manutenção dos equipamentos e sistemas; e

g) demais documentos técnicos exigidos pelos projetos, especificações, normas, contrato ou fiscalização.

7.3.2.4. Os serviços ou parcelas do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com os documentos contratuais, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2.5. Enquanto permanecerem pendentes correções que impeçam o recebimento da obra, o prazo correspondente ao recebimento definitivo ficará suspenso até a comprovação de sua regularização pela CONTRATADA.

7.3.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2.7. A responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra observará o item 5.4 deste Projeto Básico e o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Liquidação e forma de pagamento

7.4.1. Após a conferência e aprovação de cada medição pela fiscalização, a CONTRATADA será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, no valor exato dos serviços medidos e aprovados.

7.4.2. O pagamento será efetuado com base nas medições periódicas aprovadas, observadas as etapas do Cronograma Físico-Financeiro e correspondendo exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e atestados pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários contratados.

7.4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, CNPJ nº 20.570.842/0001-96 e deverá conter, além dos demais requisitos fiscais aplicáveis, a identificação do contrato, o período ou etapa correspondente à medição e, quando necessário, as informações bancárias indicadas pela CONTRATADA para realização do pagamento.

7.4.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será promovida a liquidação da despesa pelo setor competente, mediante verificação da documentação apresentada, da regularidade do documento fiscal, do ateste da medição e das demais condições necessárias ao pagamento.

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

7.4.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Itamarandiba, por meio de sua Tesouraria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal regularmente apresentada e correspondente à medição previamente aprovada, desde que não exista pendência que impeça a liquidação da despesa.

7.4.6. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência de valores, ausência de documento necessário ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover o saneamento da irregularidade, ficando suspensa a contagem do prazo correspondente enquanto perdurar a pendência, que será reiniciada após sua regularização.

7.4.7. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme a legislação aplicável.

7.4.8. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observados os procedimentos administrativos e financeiros da Câmara Municipal de Itamarandiba.

7.4.9. No dever de pagamento, a CONTRATANTE observará a ordem cronológica para a fonte de recursos correspondente à categoria de realização de obras, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas e devidamente justificadas nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.10. Em caso de controvérsia sobre determinada parcela da execução quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, o pagamento da parcela incontroversa não poderá ser retido, devendo ser processado no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.11. Nos preços unitários e totais contratados deverão estar compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, administração, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, transportes e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições da planilha orçamentária e do BDI adotado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, aferido pelo VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e dos demais documentos integrantes da contratação.

8.1.2. A adoção da modalidade concorrência decorre da natureza do objeto, caracterizado como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, c/c arts. 28,

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

inciso II, e 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, não sendo aplicável ao caso a modalidade pregão.

8.1.3. Para fins de aferição do menor preço, será considerado o valor global proposto para a execução do objeto, sem prejuízo da análise dos preços unitários relevantes e dos respectivos critérios de aceitabilidade estabelecidos no edital e na Planilha Orçamentária de referência.

8.1.4. Nas licitações de obras e serviços de engenharia deverão ser considerados, para fins de análise de sobrepreço e exequibilidade, o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

8.1.5. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos no edital, a planilha orçamentária ajustada ao valor final da proposta vencedora, contendo os quantitativos, custos e preços unitários, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, com os respectivos valores adequados ao valor final ofertado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5.1. A adequação da planilha não poderá implicar alteração do objeto, das especificações ou dos quantitativos definidos pela Administração, nem majoração do valor global da proposta, devendo ser observados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e do preço global estabelecidos no edital.

8.1.5.2. A planilha ajustada integrará a proposta vencedora e servirá de referência para a execução, medição e pagamento dos serviços, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

8.1.5.3. A adequação da planilha ao valor final ofertado não poderá resultar em preços unitários superiores aos respectivos limites de aceitabilidade fixados pela Administração, nem em redistribuição artificial de preços capaz de gerar sobrepreço, vantagem indevida ou redução, em favor da CONTRATADA, da diferença percentual entre o valor global contratado e o orçamento de referência em eventuais alterações contratuais, observados os arts. 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação da prestação de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. O percentual será fixado em 0,5% (meio por cento) do valor estimado da contratação, patamar inferior ao limite máximo legal de 1% e considerado proporcional ao porte e aos riscos do certame, com a finalidade de reforçar a seriedade das propostas sem impor ônus excessivo à participação.

8.1.7. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições operacionais e documentais a serem detalhadas no edital.

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

8.1.8. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.9. A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, na forma do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10. A licitação observará a sequência ordinária das fases estabelecida no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das propostas e o julgamento antecedendo a fase de habilitação. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, observadas as disposições do art. 63 da referida Lei.

8.1.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução contratual será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Nesse regime, a remuneração da CONTRATADA será apurada mediante a aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos de serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aprovados pela fiscalização, observadas as disposições da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e deste Projeto Básico.

8.2.3. A adoção do regime de empreitada por preço unitário é compatível com o critério de julgamento pelo menor preço aferido pelo valor global da proposta, devendo ser observados os limites e critérios de aceitabilidade estabelecidos pela Administração tanto para o valor global quanto para os preços unitários relevantes.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de:

a) habilitação jurídica;

b) habilitação fiscal, social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira; e

d) qualificação técnica,

nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições estabelecidas no edital.

8.3.2. A documentação de habilitação deverá limitar-se àquela necessária e suficiente à comprovação da aptidão do licitante para executar o objeto, vedadas exigências impertinentes, desnecessárias ou desproporcionais capazes de restringir indevidamente a competitividade do certame.

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.2. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando aplicável.

8.4.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, acompanhada da averbação correspondente no registro da matriz, quando aplicável.

8.4.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados, bem como a documentação exigida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e demais normas aplicáveis.

8.4.6. Sociedade empresária estrangeira: documentação equivalente exigida pela legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital.

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida pelos órgãos competentes, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais legalmente abrangidas;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando aplicável;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente à atividade objeto da contratação;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa; e

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

h) comprovação do cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativo à proibição do trabalho de menores nas condições legalmente estabelecidas.

8.6. Qualificação econômico-financeira

8.6.1. A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, sendo aferida de forma objetiva por meio da documentação e dos índices estabelecidos no edital e devidamente justificados no processo administrativo.

8.6.2. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou documento equivalente compatível com sua natureza jurídica, quando aplicável.

8.6.3. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da legislação aplicável.

8.6.4. As demonstrações contábeis deverão comprovar os seguintes índices:

a) Liquidez Geral – LG superior a 1,00;

b) Liquidez Corrente – LC superior a 1,00; e

c) Solvência Geral – SG superior a 1,00.

8.6.4.1. A adoção conjunta dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1,00 tem por finalidade aferir, de forma objetiva e proporcional, capacidade mínima de liquidez e solvência compatível com o cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra. O parâmetro superior a 1,00 demonstra, em cada indicador, relação positiva entre os ativos considerados e as obrigações correspondentes, sem imposição de índice extraordinário ou requisito de rentabilidade. As mesmas exigências deverão ser reproduzidas de forma coerente no edital.

8.6.5. Os índices deverão ser calculados mediante as seguintes fórmulas:

Liquidez Geral – LG:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente – LC:

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Solvência Geral – SG:

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

8.6.6. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo respectivo balanço de abertura.

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

8.6.7. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício social.

8.6.8. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas na forma e nos prazos exigidos pela legislação societária, fiscal e contábil aplicável, inclusive quanto à Escrituração Contábil Digital – ECD, quando obrigatória.

8.6.9. A Administração poderá exigir declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil atestando o atendimento aos índices econômico-financeiros estabelecidos no edital.

8.7. Qualificação técnica

8.7.1. Conhecimento das condições locais

8.7.1.1. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.7.1.2. O licitante poderá realizar vistoria prévia no local da obra, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico e no edital.

8.7.1.3. A vistoria prévia será facultativa, devendo ser admitida sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.2. Registro profissional

8.7.2.1. O licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição regular no conselho profissional competente – CREA e/ou CAU, conforme a natureza das atividades abrangidas pelo objeto e as respectivas atribuições profissionais.

8.7.2.2. O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir registro regular no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com as atividades pelas quais assumirá responsabilidade técnica.

8.7.3. Capacidade técnico-profissional

8.7.3.1. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, o licitante deverá apresentar um ou mais profissionais devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo definidas no item 8.7.4.4, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

8.7.3.2. No âmbito do Sistema Confea/Crea, a experiência profissional deverá ser comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT, acompanhada, quando aplicável, do respectivo atestado de capacidade técnica, devendo as atividades comprovadas ser compatíveis com as atribuições profissionais do responsável técnico indicado.

8.7.3.3. Não será exigido que o profissional indicado possua, previamente à licitação, vínculo empregatício com o licitante, admitindo-se a comprovação de sua disponibilidade mediante:

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

a) contrato social ou ato constitutivo, quando sócio;

b) registro trabalhista, quando empregado;

c) contrato de prestação de serviços;

d) contrato de natureza civil compatível; ou

e) declaração ou compromisso de vinculação profissional para a execução do futuro contrato, devidamente subscrito pelo profissional, quando admitido pelo edital.

8.7.3.4. Os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional observarão as regras de participação na execução e de substituição previstas no item 8.7.7 deste Projeto Básico.

8.7.3.5. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá guardar pertinência com as parcelas de maior relevância ou valor significativo selecionadas para a presente contratação. Admite-se a indicação de profissionais distintos para atendimento das diferentes disciplinas, quando necessário em razão das respectivas atribuições legais, bem como a indicação de um mesmo profissional para mais de uma disciplina ou parcela, desde que possua atribuições profissionais e experiência técnica compatíveis com todas as atividades correspondentes.

8.7.4. Capacidade técnico-operacional

8.7.4.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de certidões ou atestados que demonstrem experiência da pessoa jurídica licitante na execução de serviços similares às parcelas indicadas neste item, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.4.2. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e identificar a licitante como executora dos serviços. Deverão ser apresentados os registros ou certificações do conselho profissional competente, quando aplicáveis, admitida a Certidão de Acervo Operacional — CAO, acompanhada dos elementos necessários à verificação dos serviços e quantitativos comprovados.

8.7.4.3. Será exigida a comprovação dos quantitativos mínimos estabelecidos no item 8.7.4.4, definidos com base em 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos representativos das parcelas selecionadas, observado o limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência destina-se a aferir experiência operacional em escala compatível com os serviços a executar, conforme a justificativa técnica apresentada no item 8.7.4.5.

8.7.4.4. A comprovação ficará restrita às seguintes parcelas, aferidas pelos respectivos parâmetros quantitativos:

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

Item	Parcela/serviço	Quantidade do projeto	Unidade	Quantidade mínima a comprovar – 50%
01	Estrutura de concreto armado (itens 7 e 8) – parâmetro: concreto estrutural usinado/bombeado, FCK 25 Mpa	44,98	m³	22,49 m³
02	Estrutura de concreto armado (itens 7 e 8) – parâmetro: Armadura corte, dobra e montagem de aço CA-50/60 em estruturas de concreto	3.094,10	kg	1.547,05kg
03	Instalações elétricas prediais de baixa tensão (item 28) – parâmetro: lançamento de condutores	1.702,50	m	851,25 m
04	Coberturas (item 10) – parâmetro: telhamento com telha de aço/alumínio	164,09	m²	82,04 m²

8.7.4.5. Justificativa técnica das parcelas selecionadas e dos quantitativos mínimos

As parcelas selecionadas são essenciais à segurança, à funcionalidade e à conservação da edificação e apresentam valores superiores a 4% do orçamento estimado de R$ 914.711,78, equivalente a R$ 36.588,47: estrutura de concreto armado — R$ 152.966,63 (16,72%); instalações elétricas prediais de baixa tensão — R$ 68.827,62 (7,52%); e coberturas — R$ 44.546,17 (4,87%).

A exigência de comprovação de 50% dos quantitativos representativos, observado o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, busca demonstrar experiência operacional em escala compatível com a organização de equipes, materiais e procedimentos necessários à execução. Justifica-se pelas consequências de falhas nesses sistemas: comprometimento da segurança estrutural e das etapas subsequentes; riscos à segurança e ao funcionamento das instalações elétricas; e infiltrações, desprendimentos e danos decorrentes de deficiências na cobertura.

Adotam-se como parâmetros o volume de concretagem estrutural, o corte, dobra e montagem de aço CA-50/60 em estruturas de concreto, a extensão de condutores instalados e a área de telhamento metálico, vinculados às respectivas parcelas e à documentação técnica e orçamentária. A comprovação deverá abranger serviços efetivamente executados e tecnicamente compatíveis, não sendo suficiente o mero fornecimento de materiais.

8.7.4.6. A comprovação poderá ser realizada mediante um ou mais atestados, admitindo-se o somatório dos quantitativos de experiências anteriores compatíveis para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos.

8.7.4.7. Não serão estabelecidas limitações relativas ao período ou ao local específico em que as experiências anteriores tenham sido executadas, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7.4.8. Os atestados deverão permitir a identificação suficiente dos serviços realizados, respectivos quantitativos, características e demais elementos

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

necessários à verificação objetiva da compatibilidade com as exigências estabelecidas no edital.

8.7.5. Parcelas de maior relevância ou valor significativo

8.7.5.1. A exigência de atestados ficará restrita às parcelas definidas no item 8.7.4.4, selecionadas e justificadas no item 8.7.4.5, em conformidade com o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.5.2. Não serão exigidos atestados autônomos relativos a serviços meramente acessórios, ordinários ou não compreendidos entre as parcelas selecionadas, sem prejuízo da obrigação de a CONTRATADA disponibilizar profissionais legalmente habilitados e cumprir as exigências técnicas aplicáveis durante a execução.

8.7.6. Equipe técnica

8.7.6.1. O licitante deverá indicar os profissionais responsáveis pelas atividades técnicas que demandem habilitação profissional específica, observadas as respectivas atribuições legais.

8.7.6.2. Considerando a multidisciplinaridade da obra e os projetos executivos complementares atribuídos à CONTRATADA, esta deverá disponibilizar, durante a execução, profissionais legalmente habilitados para as disciplinas abrangidas pelo objeto, inclusive, quando necessárias responsabilidades técnicas específicas, para instalações elétricas, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, cabeamento estruturado e rede de dados, tratamento e condicionamento acústico, climatização, ventilação e ar-condicionado, estruturas, arquitetura e demais sistemas previstos nos projetos e documentos técnicos da contratação.

8.7.6.3. A exigência de profissionais específicos deverá ser compatível com as atividades efetivamente executadas e não implicará obrigação de manutenção permanente de toda a equipe técnica no canteiro quando a natureza da respectiva atividade não o exigir, sem prejuízo dos tempos mínimos de acompanhamento do engenheiro responsável pela obra e do encarregado geral estabelecidos para a Administração Local no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos técnicos da contratação.

8.7.7. Participação dos profissionais indicados

8.7.7.1. Os profissionais apresentados pelo licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução da obra nas atividades correspondentes às suas atribuições.

8.7.7.2. Será admitida a substituição dos profissionais indicados por outros de experiência equivalente ou superior, desde que previamente submetida à análise e aprovação da CONTRATANTE e comprovado o atendimento às mesmas condições de qualificação exigidas para o profissional substituído.

8.8. Cooperativas

8.8.1. Caso seja admitida a participação de sociedades cooperativas e desde que sua forma de atuação seja compatível com a natureza do objeto, deverão ser

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

apresentados, além dos documentos gerais de habilitação, aqueles exigidos pela legislação específica aplicável.

8.8.2. Poderá ser exigida, conforme aplicável:

a) relação dos cooperados que participarão da execução do contrato e que atendam às qualificações técnicas necessárias;

b) comprovação da regularidade da situação dos cooperados indicados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;

d) comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

e) comprovação da integralização das respectivas quotas-partes;

f) ata de fundação;

g) estatuto social e ata da assembleia que o aprovou;

h) demais atas, registros e documentos societários exigíveis; e

i) documentação relativa à auditoria contábil-financeira, quando exigível.

8.8.3. A participação de cooperativas deverá observar, em qualquer hipótese, a legislação aplicável e ser compatível com a forma de organização e execução do objeto contratado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 914.711,78 (novecentos e quatorze mil e setecentos e onze reais e setenta e oito centavos), conforme Planilha Orçamentária.

9.2. O valor estimado contempla, conforme discriminado na Planilha Orçamentária, os custos diretos necessários à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, bem como os Encargos Sociais – ES e os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI aplicáveis, observadas as particularidades de cada item e as composições integrantes do orçamento.

9.3. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo legal de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou Índice de Custos de Setor de Saneamento e Edificações, refletindo a variação dos custos de insumo, por se tratar de índice setorial compatível com a natureza da obra, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Para fins de reajustamento, fica estabelecida como data-base do orçamento estimado o mês de agosto de 2026, correspondente ao mês de elaboração e finalização da Planilha Orçamentária, datada de 17 de agosto de 2026, independentemente da data de apresentação da proposta.

9.5. Caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução, a contratada poderá solicitar o reequilíbrio.

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

9.5.1. Qualquer pedido de reequilíbrio deverá ser acompanhado de documentação comprobatória e será analisado tecnicamente pela fiscalização e pelo Gestor do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Obrigações gerais

10.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação, todas as providências necessárias à completa, segura e adequada execução da obra de reforma e ampliação do edifício-sede da Câmara Municipal de Itamarandiba/MG.

10.1.2. Executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente:

a) o Projeto Básico;

b) os projetos arquitetônico, estrutural e complementares;

c) os projetos executivos elaborados durante a contratação, quando aplicáveis;

d) o Memorial Descritivo;

e) a planilha orçamentária e respectivas composições de custos;

f) o cronograma físico-financeiro;

g) as especificações técnicas;

h) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis;

i) as Normas Regulamentadoras – NR relativas à segurança e saúde no trabalho;

j) as normas e exigências das concessionárias de serviços públicos;

k) as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, quando aplicáveis;

l) a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal e profissional pertinente; e

m) as determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

10.1.3. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro, adotando todas as medidas de planejamento, mobilização, organização e gerenciamento necessárias à adequada evolução dos serviços.

10.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração capaz de comprometer o atendimento dessas condições.

10.2. Responsabilidade técnica e equipe

10.2.1. Designar e manter profissional ou profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis com os serviços executados, responsáveis tecnicamente pela obra e pelas respectivas disciplinas especializadas.

10.2.2. Providenciar, antes do início das respectivas atividades técnicas, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

Técnica – RRT exigíveis, referentes à execução da obra, aos projetos executivos e às demais atividades técnicas de responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.3. Os documentos de responsabilidade técnica deverão permanecer válidos durante todo o período correspondente às atividades abrangidas e ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

10.2.4. O profissional apresentado para fins de qualificação técnico-profissional deverá participar da execução da obra nas atividades correspondentes às suas atribuições, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

10.2.5. Manter no local da obra equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com as etapas em execução e com o cronograma físico-financeiro.

10.2.6. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, com poderes suficientes para representar a CONTRATADA nas questões relacionadas à execução contratual.

10.2.7. A CONTRATANTE poderá solicitar, mediante justificativa relacionada à segurança, capacidade técnica, disciplina, conduta ou adequado desenvolvimento dos serviços, a substituição de profissional ou trabalhador cuja permanência se mostre incompatível com a adequada execução contratual, devendo a CONTRATADA adotar as providências pertinentes em prazo compatível com a situação.

10.3. Mão de obra e obrigações trabalhistas

10.3.1. Disponibilizar mão de obra qualificada, capacitada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, observadas as atribuições profissionais e os requisitos de capacitação específicos de cada atividade.

10.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Manter regularmente quitados os salários, encargos sociais, previdenciários, FGTS e demais obrigações relativas aos trabalhadores empregados na execução contratual.

10.3.4. Apresentar, quando legalmente exigível ou solicitado pela CONTRATANTE para fins de fiscalização contratual, os documentos comprobatórios da regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução da obra.

10.3.5. Fornecer aos trabalhadores, sem ônus para estes, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos das respectivas atividades, bem como promover sua manutenção, substituição e fiscalização de uso.

10.3.6. Fornecer, instalar e manter os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, sistemas de proteção, guarda-corpos, sinalizações, isolamentos, dispositivos contra quedas e demais elementos de segurança necessários à execução da obra.

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

10.3.7. Cumprir integralmente as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e dos instrumentos coletivos aplicáveis, inclusive quanto a transporte, alimentação, adicionais de insalubridade, periculosidade, trabalho noturno e demais direitos, quando legalmente devidos.

10.4. Segurança e proteção da edificação

10.4.1. Adotar todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores, vereadores, prestadores de serviços, visitantes e público em geral, considerando que a Câmara Municipal permanecerá parcialmente em funcionamento durante a execução da obra.

10.4.2. Manter as frentes de serviço devidamente isoladas, sinalizadas e protegidas, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de risco.

10.4.3. Manter os acessos, corredores, áreas de *circulação e rotas necessárias ao* funcionamento da Câmara Municipal em condições adequadas de utilização e segurança, observadas as etapas previstas no planejamento da obra.

10.4.4. Proteger adequadamente as instalações, estruturas, revestimentos, esquadrias, equipamentos, mobiliários e demais elementos existentes que permanecerão na edificação.

10.4.5. Os serviços que apresentem elevada geração de ruído, poeira, vibração, odores, interrupção de instalações ou bloqueio de acessos deverão ser previamente coordenados com a fiscalização.

10.4.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, situação de risco, ocorrência anormal ou condição que possa comprometer a segurança das pessoas, da edificação ou das instalações existentes.

10.5. Materiais, equipamentos e ferramentas

10.5.1. As obrigações relativas ao fornecimento, qualidade, substituição e reaproveitamento de materiais, equipamentos e ferramentas estão disciplinadas no item 5.3 deste Projeto Básico e nas especificações técnicas e planilha orçamentária.

10.6. Controle de qualidade

10.6.1. Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade, desempenho, segurança, funcionalidade e durabilidade estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

10.6.2. Apresentar, quando previsto nos projetos, especificações, normas técnicas ou solicitado justificadamente pela fiscalização, certificados, fichas técnicas, relatórios de ensaios, laudos, declarações de desempenho e demais documentos destinados à comprovação da qualidade dos materiais e serviços.

10.6.3. Realizar os ensaios, testes, inspeções e controles tecnológicos necessários à comprovação da conformidade dos serviços, inclusive os controles tecnológicos do concreto, solos e demais materiais quando previstos nos documentos técnicos ou exigidos pelas normas aplicáveis.

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

10.6.4. Os ensaios e controles tecnológicos deverão ser executados por profissionais, empresas ou laboratórios devidamente capacitados, quando a natureza do procedimento assim exigir.

10.6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais nos quais sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Canteiro de obras, mobilização e desmobilização

10.7.1. Implantar, organizar, manter e posteriormente desmobilizar o canteiro de obras e as instalações provisórias necessárias à execução dos serviços, em conformidade com a planilha orçamentária, os projetos, o Memorial Descritivo e as normas aplicáveis.

10.7.2. Executar a mobilização e desmobilização dos equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal necessários ao desenvolvimento da obra.

10.7.3. Executar, quando necessárias e previstas nas condições da contratação, as ligações provisórias de água, energia elétrica, esgotamento sanitário e demais utilidades indispensáveis à execução.

10.7.4. Fornecer e instalar a placa de identificação da obra de acordo com o padrão, dimensões, informações e localização estabelecidos pela CONTRATANTE.

10.7.5. Manter o canteiro de obras limpo, organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança durante todo o período de execução.

10.7.6. Não será admitida ocupação indevida de áreas internas, calçadas, vias ou espaços públicos com materiais, equipamentos ou resíduos além do estritamente necessário à execução dos trabalhos e previamente autorizado.

10.8. Diário de Obra e documentação no canteiro

10.8.1. Manter Diário de Obra devidamente atualizado durante todo o período de execução, disponível para consulta e registros da fiscalização.

10.8.2. Deverão ser registrados no Diário de Obra, entre outros:

a) serviços executados;

b) efetivo de trabalhadores;

c) equipamentos utilizados;

d) materiais relevantes recebidos;

e) condições climáticas capazes de interferir na execução;

f) ocorrências técnicas;

g) paralisações e interrupções;

h) acidentes ou situações de risco;

i) visitas técnicas;

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

j) determinações e orientações da fiscalização; e

k) demais fatos relevantes ao acompanhamento do contrato.

10.8.3. Manter no canteiro ou em sistema eletrônico acessível à fiscalização, conforme definido pela CONTRATANTE, versões atualizadas dos seguintes documentos:

a) projetos utilizados na execução;

b) Projeto Básico e Memorial Descritivo;

c) especificações técnicas;

d) planilha orçamentária contratual;

e) cronograma físico-financeiro;

f) contrato e respectivos termos aditivos e apostilamentos;

g) Ordem de Serviço;

h) ARTs e/ou RRTs;

i) Diário de Obra;

j) registros das alterações autorizadas;

k) boletins de medição e respectivas memórias de cálculo; e

l) demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento da execução.

10.8.4. Elaborar registro fotográfico das principais etapas da obra, especialmente dos serviços que ficarão posteriormente ocultos ou inacessíveis, mantendo o arquivo disponível à fiscalização.

10.9. Cadastro Nacional de Obras – CNO

10.9.1. Deverão ser observadas as obrigações relativas ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme a legislação tributária federal vigente e a responsabilidade atribuída a cada parte em razão das características da contratação.

10.9.2. Quando, segundo a legislação tributária aplicável, couber à CONTRATADA a responsabilidade pela inscrição, atualização ou regularização da obra perante o CNO, esta deverá adotar as providências necessárias nos prazos regulamentares e apresentar à CONTRATANTE os respectivos comprovantes.

10.9.3. Quando a responsabilidade cadastral competir à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer tempestivamente todos os documentos, informações e elementos necessários à correta inscrição, atualização, aferição e regularização da obra.

10.10. Resíduos da construção civil e proteção ambiental

10.10.1. As obrigações de gestão, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil estão disciplinadas no item 4.1 deste Projeto Básico e deverão observar as exigências ambientais aplicáveis, o projeto e o orçamento.

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

10.11. Interferências e instalações existentes

10.11.1. Antes da execução de escavações, demolições, perfurações, cortes ou demais serviços capazes de interferir nas instalações existentes, a CONTRATADA deverá verificar a localização das redes elétricas, hidráulicas, sanitárias, de climatização, dados e demais sistemas presentes na área de intervenção.

10.11.2. A CONTRATADA responderá pelos danos causados às instalações existentes em decorrência de execução inadequada, negligência, imperícia ou inobservância das providências técnicas necessárias, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação.

10.11.3. Quando forem identificadas interferências não previstas nos projetos ou documentos técnicos, a CONTRATADA deverá interromper a atividade diretamente afetada e comunicar imediatamente à fiscalização para definição das providências cabíveis.

10.11.4. Nenhuma alteração do projeto ou solução construtiva decorrente de interferência existente poderá ser executada sem prévia autorização da fiscalização.

10.11.5. A identificação de condição preexistente, vício oculto ou interferência não prevista e não razoavelmente detectável a partir dos projetos, levantamentos, informações disponibilizadas e condições ordinariamente verificáveis no local não implicará atribuição automática de responsabilidade à CONTRATADA. A ocorrência deverá ser imediatamente registrada e submetida à avaliação técnica e administrativa da CONTRATANTE, que definirá as providências e o tratamento contratual cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por fatos decorrentes de sua atuação, erro, omissão, negligência, imperícia ou descumprimento de obrigação contratual.

10.12. Responsabilidade por danos

10.12.1. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.12.2. A fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA.

10.12.3. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a reparação dos danos que comprovadamente decorrerem de sua atuação na execução do objeto, preservadas as demais responsabilidades legais e contratuais.

10.13. Comunicações e ocorrências

10.13.1. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato, ocorrência, condição técnica ou circunstância capaz de:

a) comprometer a segurança da obra;

b) alterar a qualidade ou desempenho dos serviços;

c) provocar atraso no cronograma;

d) impedir ou dificultar a execução de determinada etapa;

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

e) causar interferência relevante nas atividades da Câmara Municipal; ou

f) exigir alteração ou complementação dos projetos.

10.13.2. A comunicação deverá apresentar, sempre que possível, a descrição da ocorrência, suas causas, efeitos previsíveis e as medidas técnicas sugeridas pela CONTRATADA.

10.13.3. A comunicação de determinada ocorrência não autorizará a CONTRATADA a alterar unilateralmente os projetos, especificações, quantitativos ou soluções construtivas previstas.

10.14. Serviços não previstos e alterações

10.14.1. A CONTRATADA não poderá executar serviços extracontratuais, alterar quantitativos, substituir soluções previstas ou introduzir modificações no objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

10.14.2. Identificada a necessidade de serviço não previsto ou alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização e apresentar os elementos técnicos e orçamentários solicitados, permanecendo sua execução condicionada à adoção dos procedimentos administrativos e legais pertinentes.

10.14.3. A mera execução de serviço sem autorização formal não assegurará à CONTRATADA direito automático ao respectivo pagamento.

10.15. Medições

10.15.1. As medições deverão observar os critérios do Capítulo 7, com boletins, memórias de cálculo e comprovação dos serviços efetivamente executados.

10.16. Recebimento e entrega da obra

10.16.1. A entrega e o recebimento da obra deverão observar o item 7.3 deste Projeto Básico, inclusive quanto à correção de pendências, documentação final e condições de uso.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação:

11.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos sob sua responsabilidade necessários à adequada execução da obra.

11.1.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, ressalvadas as informações que sejam de responsabilidade técnica ou operacional da própria CONTRATADA.

11.1.3. Designar formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais do contrato, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

11.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra por meio dos agentes formalmente designados pela Câmara Municipal, podendo estes contar, quando necessário, com o apoio da equipe técnica ou de profissionais especializados, observadas as competências e responsabilidades estabelecidas na legislação aplicável.

11.1.5. Acompanhar e verificar a execução dos serviços, sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

11.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades identificadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo adequado para sua correção.

11.1.7. Analisar e deliberar, dentro de suas competências e em prazo compatível com as necessidades da obra, sobre consultas, solicitações, propostas de ajustes, interferências identificadas e demais questões submetidas formalmente pela CONTRATADA à fiscalização.

11.1.8. Proporcionar à CONTRATADA, observadas as condições de funcionamento da Câmara Municipal e as disposições deste Projeto Básico, acesso às áreas necessárias à execução dos serviços.

11.1.9. Avaliar e atestar, por meio da fiscalização, as medições correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, observados os critérios estabelecidos no Capítulo 07 – Critérios de Medição e Pagamento deste Projeto Básico.

11.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA relativos aos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e regularmente liquidados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica aplicável aos contratos de realização de obras, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.11. Proceder às retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis, quando aplicáveis.

11.1.12. Disponibilizar à CONTRATADA as decisões, autorizações e orientações administrativas necessárias ao desenvolvimento regular da contratação, quando tais providências forem de competência da CONTRATANTE.

11.1.13. Apreciar, quando devidamente instruídos e fundamentados, os pedidos relativos a alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, ajustes de prazo e demais ocorrências suscetíveis de repercussão contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.1.14. Realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, mediante os agentes ou comissão competentes, observados os critérios e prazos estabelecidos neste Projeto Básico, no contrato e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.15. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível e após regular processo administrativo, as sanções previstas no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro

11.1.16. Manter os registros e documentos relativos à gestão, fiscalização, medições, pagamentos, alterações e demais ocorrências relevantes da execução contratual.

11.1.17. Não praticar atos que impliquem ingerência indevida na organização administrativa, trabalhista ou operacional da CONTRATADA, sem prejuízo do exercício regular da fiscalização e da exigência do cumprimento das obrigações contratuais.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.01.031.0001.3002.44905100 - Ficha 014 - Obras e Instalações

Itamarandiba/MG, 15 de outubro de 2026.

Equipe de Planejamento:

Érica Aparecida Paranhos
Agente do legislativo/ Apoio administrativo
Matrícula n° 244

Carla Dayane Alves de Souza
Agente do legislativo/ Apoio administrativo
Matrícula n° 274

Responsável Técnico:

Eng.º Civil Wilton Gomes Dias
CREA-MG: 241.007/D
WGD Engenharia LTDA – CNPJ: 17.487.229/0001-03

Responsável pelo setor demandante:

Pedro Henrique Santos Costa
Chefe de Gabinete
Matrícula n° 253

Itamarandiba/MG | Cep 39.670-000

38 3521 1283 camaradeitamarandiba@gmail.com Pça. Dr. Afonso Pavie, 64, Centro